



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG –
CODEMA

Objeto: 20ª Reunião extraordinária do CODEMA

Reunião Nº: 20/2026

Data: 24/06/2026

Horário:

9h00min

Local: Auditório da Educação - Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Vicente de Paula Rodrigues	Presidente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Thales Jordan Viana Perdigão	Suplente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Vitor Miranda Mol	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano, Transito e Transportes	Sim
Helio Henrique Queiroz	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano, Transito e Transportes	Não
Regilene de Carvalho Rodrigues	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Márcia Cristina de Souza	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Fabiano Martins Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Matheus Felipe de Moura Silva	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Valdoveu Vitor dos Santos	Titular	Sec. de Habitação e Regularização Fundiária	Não
Renata Fernandes Miranda Hilário	Suplente	Sec. de Habitação e Regularização Fundiária	Sim
Haroldo Antonio Carlos Martins Vieira Dias	Titular	Sec. de Obras	Não
Isabela Cristine da Silva Sousa	Suplente	Sec. de Obras	Sim
José Carlos de Menezes	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Sim
Alexander Lopes Silva	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não
Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Frederico Franco Orzil	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Neimar de Freitas Duarte	Titular	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais	Não
Estela Maria Perez Diaz	Suplente	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais	Sim
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Não
Ithiara Paulo Lourenço de Brito	Titular	Causa Animal	Não
Rosilene Alves Mendes	Suplente	Causa Animal	Não
Carlos Rocha Dias	Titular	Associação Empresarial	Sim
Márcio Loureiro da Costa	Suplente	Associação Empresarial	Sim

PAUTA:

1. Abertura: Apresentação e posse dos novos conselheiros;

2. Leitura da pauta atual;

3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 128ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 15/06/2026;

4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1. Parecer técnico ambiental 4/2026: Processo SEI: 24.16.000000619-0. Procedimento administrativo de licenciamento ambiental referente a pedido de concessão de nova licença ambiental que autoriza operação. Licença Ambiental Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação Corretiva (LOC). Atividade: 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios. Requerente: FLSDMITH INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Endereço: Avenida Doutor Ângelo Teixeira da Costa, nº 2170, Bairro Frimisa, Município de Santa Luzia – MG - PONTO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM: WGS 84): Latitude: 19°44'20.57"S - Longitude: 43°52'26.83"O. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.

4.2. Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 216/2025: Processo SEI: 24.16.000001342-

1. Procedimento administrativo referente a pedido de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) Referência: Pedido vinculado ao processo administrativo de licenciamento ambiental iniciado pelo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) protocolado sob nº 13.259 de 22/07/2022 – Processo SEI/SANTA LUZIA nº 23.16.000000076-6. Requerente: Mineração Ribeirão Vermelho LTDA Endereço: Trecho das faixas marginais esquerda e direita do curso d’água denominado “Ribeirão Vermelho”. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende

4.3. Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 283/2025: Processo SEI: 25.16.000001407-5. Supressão de um (1) indivíduo de Mangueira (Mangifera indica), localizada aparentemente em área de APP. Requerente: Resende Lara Participações LTDA Endereço: Rua Maria Libânia da Conceição, nº 130, bairro Bela Vista. Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.

4.4. Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 14/2026: Processo SEI: 26.16.000000061-4. Supressão Arbórea de espécies protegidas de 2 (dois) indivíduos de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus). Requerente: Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA. Endereço: Avenida VIII, nº 50 Bairro: Frimisa. Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos. 4.5. Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 111/2026 – Processo SEI: 26.16.000000125-4. Supressão Arbórea de espécies protegidas de 2 (dois) indivíduos de Pequizeiro (Caryocar brasiliense). Requerente: WSólida Construtora LTDA. Localização: Rua Manacá, nº 77, bairro Duquesa II. Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.

4.6. Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 119/2026 – Processo SEI: 26.16.000000610-8. Supressão de um (1) indivíduo de Aroeira-vermelha (Schinus terebinthifolia), por se tratar de indivíduo arbóreo localizado em área de preservação permanente. Requerente: Kelly Fonseca. Localização: Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 125, bairro Camelos. Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos. 4.7. Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 76/2026 – Processo SEI: 25.16.000001796-1. Supressão de dois (2) indivíduos de Acocó (Newbouldia laevis), por se tratar de indivíduo arbóreo localizado em área de preservação permanente. Requerente: Maria Nilzia da Cruz Silva. Localização: Rua das Gameleiras, nº 84, bairro Bom Destino. Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.

5. Informes e comunicações;

6. Pronunciamento livre;

7. Encerramento.

ATA:

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG – CODEMA, no Auditório da Educação, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida . Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Vicente de Paula Rodrigues – Titular e Thales Jordan Viana Perdigão – Suplente (SMMA), Vitor Miranda Mol – Titular (Sec. de Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes), Márcia Cristina de Souza - Suplente (Sec. Cultura) Fabiano Martins Reis – Titular (Sec. de Desenvolvimento Econômico), Renata Fernandes Miranda Hilário – Suplente (Sec. de Habitação e Regularização Fundiária), Isabela Cristine da Silva Sousa - Suplente (Sec. Obras). Representantes da Sociedade Civil: José Carlos de Menezes – Titular (Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA), Márcio José dos Reis – Titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Estela Maria Perez Diaz – Suplente (Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais), Carlos Rocha Dias – Titular e Márcio Loureiro da Costa – Suplente (Associação Empresarial). 1. ABERTURA: Confirmado o quorum legal para a realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h00min pelo Presidente, Sr. Vicente de Paula Rodrigues. Registraram-se as presenças dos conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme listagem detalhada. O Presidente deu as boas-vindas aos presentes e formalizou a posse das novas conselheiras, Sra. Isabela Cristine da Silva Sousa (Secretaria de Obras) e Sra. Estela Maria Perez Diaz (IFMG). Procedeu-se à leitura da pauta, a qual sofreu as seguintes modificações aprovadas pelo plenário: Retirada do item 4.2: Referente ao licenciamento de intervenção em APP (Fazenda Rio Vermelho), justificando-se que o processo está vinculado a um licenciamento ambiental ainda em trâmite, devendo ambos serem pautados futuramente em conjunto. Retirada do item 4.6: Relativo à supressão de uma Aroeira-vermelha, por necessidade de análise prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) antes da deliberação deste órgão. Em seguida, no item 3, leitura e aprovação da ata da 128 reunião, submeteu-se à apreciação a ata da 128ª Reunião, cuja leitura foi dispensada por ter sido enviada previamente aos conselheiros. Não havendo pedidos de retificação, o documento foi aprovado por unanimidade. Informou-se que a ata da 127ª Reunião foi encaminhada à Procuradoria do Município para parecer jurídico, após discussões na última sessão, e será pautada na próxima oportunidade . Dando prosseguimento, passou-se à etapa de apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições. O técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Flávio Resende, procedeu à apresentação do item 4.1, referente ao Parecer Técnico Ambiental n.º 4/2026, Procedimento administrativo de licenciamento ambiental referente a pedido de concessão de nova licença ambiental que autoriza a operação. Licença Ambiental Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação Corretiva (LOC). feito pelo requerente FLSDMITH INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA. Após a exposição do conteúdo e os devidos esclarecimentos prestados, o parecer foi colocado em discussão, não havendo manifestações o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade por todos os conselheiros presentes. passou-se então para apresentação dos itens 4.3; 4.4; 4.5 e 4.7, O técnico Alisson Borges procedeu às apresentações dos relatórios técnicos pertinentes a cada um dos processos. Após cada exposição e o devido esclarecimento de dúvidas, as matérias foram submetidas à discussão e votação de forma individualizada, seguindo a ordem da pauta. Todos os itens foram aprovados, cada qual por unanimidade, pelos conselheiros presentes. 5. INFORMES E COMUNICAÇÕES: O Presidente informou que a próxima reunião ordinária ocorrerá em 08 de julho de 2026, com pauta prevista para deliberação sobre o calendário mensal de reuniões, eleição para o cargo de Vice-Presidente e revisão do Regimento Interno. Solicitou-se que sugestões de alteração no regimento sejam enviadas antecipadamente por e-mail. Item 6 – Pronunciamento Livre, não havendo manifestações, avançou-se ao Item 7 – Encerramento: O presidente Vicente Rodrigues agradeceu a participação e o empenho de todos os conselheiros, declarando encerrada a sessão às 10h30min. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será publicada conforme determinação legal.

Luciana Vanessa Furtado

Secretária Executiva do CODEMA

Vicente de Paula Rodrigues

Presidente do CODEMA

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisou o requerimento de concessão de licença ambiental efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial ENGEFRIL ENGENHARIA DE FRIO LTDA, CNPJ: 17.397.415/0001-43, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 13.068, de 13 de setembro de 2021 e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido na 129ª reunião ordinária, sendo emitido o Certificado nº **18/2026** relativo à Licença de Operação Corretiva (LOC). O empreendimento possui área útil de 22.058,40 m², enquadrado na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob as codificações “B-07-01-3”, “B-05-04-5”, “C-07-01-3”, “F-05-01-0” e “F-05-17-0”, classificado como classe 4 e enquadrado na submodalidade LAC 1, localizado na Avenida das Indústrias, nº 2923, Distrito Industrial II denominado Desembargador Mello Júnior - Ponto de Coordenadas Geográficas (DATUM: WGS 84): Latitude: 19°47'45.17"S - Longitude: 43°52'42.50"O, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisou o requerimento de concessão de licença ambiental efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial FLSDMITH INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA, CNPJ: 43.711.951/0005-05, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 12.573, de 06 de junho de 2023 e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) julgou favorável o deferimento do pedido na 20ª reunião extraordinária, sendo emitido o Certificado nº **16/2026** relativo à Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação Corretiva (LOC). A atividade possui área útil de 22.058,40 m², listada sob a codificação “B-07-01-3” da listagem do Item 6 do Anexo I da DN CODEMA nº 02/2021, classificada como classe 4 e enquadrada na submodalidade LAC 1, localizada na Avenida Doutor Ângelo Teixeira da Costa, nº 2170, Loteamento "Distrito Industrial IV - Carreira Comprida", na Sub-Região da parte baixa - Ponto de Coordenadas Geográficas (DATUM: WGS 84): Latitude: 19°44'20.57"S - Longitude: 43°52'26.83"O, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 053/2026, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e,

CONSIDERANDO que compete a Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG administrar e supervisionar o Teatro, sob responsabilidade do Município, nos termos do inciso XIV do art. 39 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010; e nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida” para o AUTORIZATÁRIO AUTORIZATÁRIA **Camila Helen Assis Oliveira CPF: 135.446.896-18 estabelecida na Avenida: Senhor do Bonfim nº 1110 bairro, São Benedito Cidade de Santa Luzia/Mg CEP: 33.125-210 responsável, Camila Helen Assis OliveiraCPE, 135.446.896-18**, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado **“Ensaio Bellydance”** ser realizado **no dia 16 de Julho de 2026 (quinta-feira), no horário das 18:00 hora às 22:00 horas do ano corrente.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento **“Ensaio Bellydance”**.

Art. 2º **O prazo de vigência da autorização de uso será de 1 (um) dia, sendo dias 16 de julho de 2026 (quinta-feira), no horário das 18:00 hora às 22:00 horas.**

Art. 3º As obrigações da AUTORIZATÁRIA estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria presente no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º **O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não disponibiliza nenhum equipamento sonoro ou iluminação para os eventos nele realizados, conforme parágrafo 2.5 da Cláusula Segunda, presente no Termo Administrativo de Autorização de Uso no ANEXO ÚNICO.**

Art. 5º É proibida a utilização de quaisquer tipo de confetes ou papel picado, serpentina, SKYPAPER, bem como fogos pirotécnicos no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, máquina de fumaça e quaisquer tipos de lanche no recinto. Faixas que contenham material resistente que possa perfurar cadeiras ou acidentar alguém e, ainda, a utilização de instrumentos sonoros nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida.

Art. 6º O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida tem 234 (duzentos e trinta e quatro) lugares, devendo ser respeitado conforme laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG fixado na portaria de entrada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PMSL

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, neste ato representada pela Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, a senhora Regilene de Carvalho Rodrigues, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal E AUTORIZATÁRIA **Camila Helen Assis Oliveira CPF: 135.446.896-18 estabelecida na Avenida: Senhor do Bonfim nº 1110 bairro, São Benedito Cidade de Santa Luzia/Mg CEP: 33.125-210 responsável, Camila Helen Assis OliveiraCPF, 135.446.896-18, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, para a realização do evento **“Ensaio Bellydance”** ser realizado **nos dias 16 de julho de 2026 (quinta-feira), no horário das 18:00 hora às 22:00 horas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1.O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se como instrumento de autorização de uso do bem público denominado Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, 373, Bairro Centro, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pela AUTORIZATÁRIA, para a realização do evento referente ao presente Termo Administrativo; e,

1.2. **Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento referente ao presente Termo Administrativo;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. **Contratar e custear qualquer material técnico ainda que existente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais; inclusive de limpeza, independentemente de haver mais de uma cessão de evento;**

2.6. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu; **inclusive procedendo com a limpeza do espaço durante a realização do evento**, deixando-o nas mesmas condições em que fora entregue, independentemente de **haver mais de uma cessão de evento;** e,

2.7. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de no dia 16 de julho de 2026 (quinta-feira), no horário das 18:00 hora às 22:00 horas.**

É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Os eventos a serem realizados com contribuição de alimentos não perecíveis serão doados às Instituições do Cadastro Municipal de Santa Luzia/MG;

4.2. Os eventos a serem realizados com bilheteria paga, 10% (dez por cento) da venda deverá ser destinada à Municipalidade para aplicação no Fundo Municipal de Cultura, e deverá ser garantida a meia-entrada, nos termos da Lei nº 12.933./2013;

4.2. O depósito ou transferência bancária deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, sendo o respectivo comprovante enviado para o email: cultura@santaluzia.mg.gov.br, que deverá constar: número de bilhetes vendidos, valor total arrecadado; e,

4.3. Os dados para depósito e ou transferência bancária são: Banco do Brasil, Agência: 2582-8, C/C: 65658-5 Fundo Municipal de Cultura. CNPJ: 18.715.409/0001-50. Dígito Identificador: CPF do depositante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; e,

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento à AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para a ora AUTORIZATÁRIA, ficando reservada ao Município/AUTORIZANTE a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. A AUTORIZATÁRIA não poderá transferir, ceder ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do AUTORIZANTE, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. A AUTORIZATÁRIA se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel;

6.6. A AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida;

6.7. É PROIBIDO o uso de grampos, parafusos, cola branca, cola quente e fitas adesivas, em qualquer parte do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, inclusive na parede do palco, coxias, paredes e portas do camarim, só sendo permitido o uso de alfinetes [o não cumprimento dessa cláusula, acarretará à AUTORIZATÁRIA uma proibição de se apresentar no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, por um período de 02 dois anos;

6.8. Todo e qualquer dano às instalações do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida sem prévia solicitação e autorização, sem prejuízo da multa estipulada neste contrato, obrigará a AUTORIZATÁRIA a realizar o integral ressarcimento dos danos;

6.9. É PROIBIDO o consumo de qualquer tipo de alimento nas dependências do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, com exceção do camarim e da sala de apoio, sendo terminantemente PROIBIDO também o uso de bebidas alcoólicas;

6.10. Ficará a cargo da AUTORIZATÁRIA a contratação de 1 (UM) BRIGADISTA, 1 (UM) PORTEIRO E 1 (UM) PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, devendo os mesmos ficaram presentes durante o evento;

6.11. Serão de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA as despesas relativas ao transporte de cenários, equipamentos, pessoas, bem como sua hospedagem e alimentação;

6.12. Será de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA a liberação do espetáculo e o recolhimento das respectivas taxas junto à Sociedade Brasileira de Autores – SBAT ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD bem como a Certidão Liberatória da Ordem dos Músicos;

6.13. A retirada do material dos espetáculos e outros eventos deverá ocorrer logo após ao término da última sessão o não atendimento do presente item, acarretará no encaminhamento do material deixado no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida ao Depósito Municipal e só poderá ser retirado por meio de instauração de processo administrativo];

6.14. O Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que porventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo;

6.15. A AUTORIZATÁRIA será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares;

6.16. A AUTORIZATÁRIA fica obrigada a indenizar o Teatro Municipal Antonio Roberto de Almeida por eventuais danos às dependências e equipamentos enquanto estiver sob sua responsabilidade;

6.17. A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pelo AUTORIZANTE; e,

6.18. A AUTORIZATÁRIA deverá tomar os cuidados para que o evento seja encerrado, no máximo, até às 22 horas do mesmo dia de início.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; e,

7.2. Por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor.

AUTORIZANTE	AUTORIZATÁRIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA	Camila Helen Assis Oliveira
POR	CPF: 135.446.896-18
Regilene de Carvalho Rodrigues	
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA	
E DO TURISMO	

Portaria SMCT Nº 53 DE 16 DE JULHO DE 2026 E TERMO- ENSAIO BELLYDANCE CAMILA HELEN

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 25/2026

EMENDA POR RECURSO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO/ 2021 – PROCESSO 26.20.000000203-2 – SEI

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica n º 01/2000 torna pública a celebração da parceria entre o Instituto Esperança, CNPJ 17.466.642/0001-83 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia através do Termo de Fomento SMDSC nº 25/2026 assinado em 07/07/2026. Este Termo de Fomento terá vigência até 30/10/2028, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014. Subscritores: Lindaura Ferreira de Souza (Presidente OSC), Rodrigo Antônio Silva Maia (Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso)

Rodrigo Antonio da Silva Maia – Secretario Executivo SMDSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ABONO PERMANÊNCIA – FOLHA 06/2026

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições, verificada a conformidade com a Lei nº 2644, de 29 de março de 2006, publica o deferimento/indeferimento das solicitações de Abono Permanência:

MATRÍCULA	NOME	RESULTADO DA ANÁLISE
34583	SUELY BACELETE FERNANDES	DEFERIDO
9500	ADRIANA BATISTA LOPES SOARES CASSIMIRO	DEFERIDO

ALLAN WARLEI SANTOS CRUZ GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – FOLHA 06/2026

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei Complementar nº 4570/2023 e verificada a conformidade com o disposto no Decreto nº 3019/2015, publica o deferimento/indeferimento do afastamento preliminar à aposentadoria dos servidores (as) listados (as) abaixo:

Protocolo	Nome Servidor	Matrícula	Cargo Efetivo	Deferimento/ Indeferimento	Data do início do afastamento
9079/2026	HELAINÉ CARVALHO SANTOS	9938	P.E.B- II	Deferido	24/06/2026

Rosimeire Conceição Pessoa Rinald

Secretária Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL –FOLHA 05/2026

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições, verificada a conformidade com a Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024 e Lei Complementar nº 4.736, de 27 de junho de 2024, publica o deferimento/indeferimento das progressões:

MATRÍ- CULA	SERVIDOR	CARGO/CARREIRA	POSIÇÃO HORIZONTAL/ VERTICAL	RESULTADO DA ANÁLISE
37157	LUCIANO AMARAL ROCHA	ANALISTA ADMINIS- TRATIVO	1 / II	DEFERIDO

ALLAN WARLEI SANTOS CRUZ
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL –FOLHA 06/2026

A Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições, verificada a conformidade com a Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024 e Lei Complementar nº 4.736, de 27 de junho de 2024, publica o deferimento/indeferimento das progressões:

MATRÍ- CULA	SERVIDOR	CARGO/CARREIRA	POSIÇÃO HORIZONTAL/ VERTICAL	RESULTADO DA ANÁLISE
9202	ADRIANO FERREIRA DE SOUZA	Motorista	10 / IV	DEFERIDO
18106	CEZARINA IZABEL AN- DRADE	Oficial Administracao	7 / I	DEFERIDO
18107	DANIELLE SALGADO BRANDAO	SECRETARIA ADMI- NISTRATIVA	7 / IV	DEFERIDO
18115	ADENISIA DO CARMO SILVA ARAUJO	SECRETARIA ADMI- NISTRATIVA	7 / III	DEFERIDO
28189	MAGNA MARIA DE SOUSA	Agente Administracao	7 / IV	DEFERIDO
35449	DAIANI DE MEIRA VEDO- VETO	ASSISTENTE SOCIAL	2 / IV	DEFERIDO
37126	EWERTON BRAYAN FERREI- RA DA PAZ	ANALISTA ADMINIS- TRATIVO	2 / IV	DEFERIDO
37675	ANDREIA APARECIDA DE ANDRADE REIS	ASSISTENTE ADMI- NISTRATIVO	2 / III	DEFERIDO
37677	RAFAEL PEREIRA PINTO	ASSISTENTE ADMI- NISTRATIVO	2 / III	DEFERIDO
37678	ALISSON BORGES MIRAN- DA SANTOS	ENGENHEIRO FLO- RESTAL	2 / V	DEFERIDO
37682	DAYANNE CRISTINA P DA SILVA BARCELOS	ANALISTA ADMINIS- TRATIVO	2 / IV	DEFERIDO
37731	LEIDIANNE AUGUSTA DE SOUZA	ANALISTA ADMINIS- TRATIVO	2 / IV	DEFERIDO
37732	JHONATA HENRIQUE DIAS CORADI	ANALISTA DE SIS- TEMAS	2 / I	DEFERIDO

MATRÍCU- LAS	SERVIDOR	CARGO/ CAR- REIRA	TITULO	RESUL- TADO DA ANÁ- LISE
40365	FABRICIO ASSIS DE SOUZA	G.C.M.	GRADUAÇÃO, PÓS GRA- DUAÇÃO	DEFERI- DO
40435	WELLINGTON SILVA PEREIRA	G.C.M.	-	INDEFE- RIDO
40552	MOANA CATALANO GON- CALVES COELHO	G.C.M. I	GRADUAÇÃO, PÓS GRA- DUAÇÃO	DEFERI- DO

ALLAN WARLEI SANTOS CRUZ
GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 26.825, DE 10 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a Desincompatibilização de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.474/1991 e disposições do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO os requerimentos nº 10.062, de 01 de julho de 2024 e nº 10.292, de 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Atividade Política ao servidor efetivo no cargo de Supervisor Pedagógico; Maria Constança Ferreira, matrícula nº 40.168.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2026.

Santa Luzia, 10 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

Instrumento: Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil. Partes Convenentes: Município de Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Henrique Paulino e Silva, na qualidade de Patrocinador e BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ nº 00.544.659/0001-09, representada por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Ricardo Serone Ribeiro Miranda, na qualidade de Entidade. Objeto: Formalização da adesão do Município de Santa Luzia/MG, na qualidade de patrocinador, ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil, CNPB nº 2021.0030-19, administrado pela BB Previdência, destinado aos servidores públicos abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar do Município. **Data da celebração:** 02 de julho de 2026. **Conclusão do processo de assinaturas eletrônicas:** 08 de julho de 2026, às 09h27min57s, por meio da plataforma Clicksign, com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Disponível em: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/sRX6yXI3PjDE-cMu>

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Instrumento: Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária referente ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil. Partes: Município de Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ nº **18.715.409/0001-50**, representado pelo Prefeito Municipal **Paulo Henrique Paulino e Silva**, na qualidade de Patrocinador (Ente Federado) e BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ nº **00.544.659/0001-09**, representada por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, **Ricardo Serone Ribeiro Miranda**. Objeto: Disciplinar a cooperação técnica e operacional entre o Município de Santa Luzia/MG e a BB Previdência para execução das atividades de gestão financeira, atuarial, administrativa e previdenciária relacionadas ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil, estabelecendo obrigações, responsabilidades, prazos e procedimentos necessários à operacionalização do Regime de Previdência Complementar do Município. **Data da celebração:** 02 de julho de 2026. **Conclusão do processo de assinaturas eletrônicas:** 08 de julho de 2026, às 09h27min58s, por meio da plataforma Clicksign, com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Disponível em: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/DtPFG0X4xWqsPcn>

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 90053/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE, conforme Plano de Trabalho nº 002725/2025, a ser implantada na Avenida Felipe Gabrich, nº 573, Bairro Córrego das Calçadas, no município de Santa Luzia/MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários. Data e horário de abertura da sessão: 17/08/2026, às 10h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no **Portal Compras.gov.br: 90053/2026.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 070/2026 - Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Santa Luzia/MG. O Município torna público que o recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste aviso, **encerrando-se a primeira etapa de recebimento em 31/07/2026**, para fins da formação da relação inicial de credenciados, **permanecendo o edital aberto durante toda a sua vigência para o ingresso de novos interessados**, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Edital disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO que

celebram entre si o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC e o MUNICÍPIO DE

SANTA LUZIA, para fins de Assessoria, Estudos e Modelagem para estruturação de Projetos Estratégicos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (PPPs).

Este Acordo de Cooperação é firmado entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 18.715.409/0001-50, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Henrique Paulino e Silva, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF sob o nº 098.678.006-56 e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – “IPGC”, Pessoa

Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, com sede à Rua Pernambuco, nº 60, sala 1304, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-008, disponível pelo e-mail contato@ipgc.com.br neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Leonardo Luiz dos Santos**, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da CI nº MG-10.553.834 e CPF nº 061.387.266-50, residente em Divinópolis/MG. doravante denominados, respectivamente, MUNICÍPIO E IPGC, ou “PARCEIROS” e, individualmente, “PARCEIRO”.

CONSIDERANDO:

as diretrizes e normas estabelecidas pela lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, voltadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

a disciplina prevista na lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, conforme o disposto no art. 175 da constituição federal de 1988;

a lei federal nº 079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

o preceito contido no art. 21 da lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite o poder público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços

técnicos para desenvolvimento de estudos e modelagens para a licitação de projetos de concessões públicas e parceria público-privada (PPPs);

a existência de demanda por projetos de concessões públicas e parcerias público-privadas (PPP) no âmbito do município, bem como a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares para elaboração de estudos, por sua conta e risco;a demanda de projetos de concessões públicas e parcerias público privadas (PPPs) do município, e a possibilidade de manifestação de interesse social de particulares na elaboração dos estudos, por sua conta e risco;

o Programa Brasil Parceiro, promovido pelo instituto de planejamento e gestão de cidades – IPGC;

a proposição do IPGC em colaborar, em parceria com município, na elaboração dos estudos de viabilidade e modelagem contratual, e no assessoramento para estruturação e desenvolvimento dos projetos de infraestrutura especificados do objeto deste acordo de cooperação;

o notório conhecimento técnico e a comprovada expertise do ipgc na assessoria, elaboração, implementação e avaliação de estudos de viabilidade e modelagem contratual, notadamente no âmbito de parcerias público-privadas (PPP);

os eventuais resultados da parceria que estão em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência, os quais representam, em síntese, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível, além de unir qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço pela concessionária ou no trato com os bens públicos.

Resolvem os parceiros, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Este Acordo de Cooperação, é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

Sempre que o contexto assim exigir, os termos utilizados neste Acordo deverão ser interpretados no plural ou no singular, conforme o caso, e o uso de gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa, sem alteração do respectivo significado;

As referências feitas neste instrumento a leis, regulamentos, normas ou outros documentos legais compreenderão todas as alterações, substituições ou atualizações que venham a lhes ser aplicadas, salvo disposição expressa em contrário;

As menções a qualquer dos parceiros compreendem seus sucessores, cessionários autorizados, representantes legais e, no que couber, seus prepostos, colaboradores ou quaisquer outros terceiros envolvidos no cumprimento das obrigações previstas neste Acordo;

SANTA LUZIA

É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação, por qualquer das partes, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ressalvados os casos previstos em lei ou neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por OBJETO estabelecer a mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO e o IPGC, com o objetivo de empreender esforços para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de infraestrutura urbana, mediante Assessoria; Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental; e Modelagem Contratual e Licitatória visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP) destinado a:

construção, operação e manutenção de Usina Solar Fotovoltaica (UFV) para atender demandas energética das edificações públicas;

modernização, efficientização, operação e manutenção da Iluminação Pública;

implantação, operação e manutenção de Infraestrutura de Telecomunicações própria do Poder Público com oferta de soluções tecnológicas de grande impacto em segurança pública, facilitando a gestão da Administração Pública concentrando banco de dados e gestão de ativos em um CCO no âmbito de Cidade Inteligente;

implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Limpeza Urbana constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

operação e manutenção dos sistemas de Abastecimento de Água Potável constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

operação e manutenção dos sistemas de Esgotamento Sanitário

constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

drenagem e manejo das Águas Pluviais Urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

construção, operação, manutenção e modelagem de Serviços Funerários, destinado exclusivamente para concessão dos serviços póstumos e funerários;

construção, operação e manutenção de infraestrutura de Cemitério, tipo parque, destinado exclusivamente às demandas públicas de serviços funerários;

outros projetos estratégicos que o MUNICÍPIO identificar ao longo da parceria e que o IPGC, concordar em desenvolver, compondo esse acordo de Cooperação mediante Aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO e OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Os PARCEIROS envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos e estruturação dos projetos que são OBJETO deste instrumento, mediante Assessoria; Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira, Jurídica e Ambiental; e Modelagem Contratual e Licitatória visando a estruturação do processo de Concessão Pública ou Parceria Público-Privada (PPP).

Para desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com grupo técnico específico para cada projeto, sendo registradas em atas as decisões de maior relevância.

Os PARCEIROS deverão sempre comunicar previamente uma à outra, para que manifestem seu interesse em participar das atividades, quando da realização de projetos e estudos iguais ou similares aos relacionados no OBJETO do presente Acordo de Cooperação, além de quaisquer eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos projetos ou alterações relativas ao cronograma do

O intercâmbio de informações entre as PARTES deverá observar as respectivas políticas internas, sendo vedada a publicação, compartilhamento ou divulgação, por qualquer meio, dos estudos, documentos e materiais técnicos produzidos no âmbito deste Acordo, salvo mediante autorização expressa e por escrito da outra

O MUNICÍPIO, com a finalidade de colaborar, no que lhe cabe, com o desenvolvimento dos estudos para a execução do OBJETO acordado no presente instrumento, concorda, na pessoa do Prefeito Municipal ou órgão competente, em emitir ofício e conceder procuração ao representante legal do

Além das entregas listadas no item 3.1, outras entregas conexas também poderão ser acordadas entre os PARCEIROS periodicamente, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma dos PARCEIROS, incluindo as políticas sobre celebração de convênios.

Por meio da Assessoria Integral o IPGC apoiará a condução do processo licitatório em todos os seus atos e fases, inclusive nas audiências e consultas públicas, se houver, fazendo com que o(s) Projeto(s) a ser(em) realizado(s) pelo Município sejam implantados por empresa habilitada e competente.

O IPGC irá prestar apoio técnico ao Município na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao(s) Projeto(s); e

Além disso, prestará também suporte ao Município no processo de licitação até a transferência dos empreendimentos à iniciativa privada, em especial para a elaboração de respostas aos apontamentos da consulta pública, ajustes dos documentos do processo de seleção, e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e apresentações ao público do setor (roadshows), se

É de responsabilidade exclusiva do IPGC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência

da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

A administração pública possui prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, o livre, amplo e irrestrito acesso aos agentes da Administração Pública, aos responsáveis pelo controle interno e aos órgãos de controle externo competentes, a todos os documentos, informações, registros, sistemas, relatórios, dados e demais elementos relacionados à execução do objeto

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A execução das ações previstas neste Acordo de Cooperação deverá observar os objetivos estabelecidos no OBJETO, sendo operacionalizada por meio dos instrumentos e entregas indicados no item 3.1 deste instrumento.

Caberá ao IPGC a execução e coordenação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira, Jurídica e Ambiental (EVTEJA), integrados à Assessoria Integral, com vistas à estruturação, modelagem, planejamento e suporte estratégico dos projetos de interesse da Administração Pública.

A atuação do IPGC compreenderá, ainda, o gerenciamento das etapas técnicas, o apoio à interlocução institucional e a articulação com os agentes públicos e privados necessários à viabilidade dos projetos.

A equipe técnica do Município será permanentemente envolvida no acompanhamento da execução dos projetos, de forma a garantir a transparência, a transferência de conhecimento e o alinhamento entre os parceiros durante todas as fases da cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como não poderão ser oferecidos bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do OBJETO do presente

Cada uma das PARTES assumirá, com recursos próprios, os encargos decorrentes da execução deste Acordo, tais como despesas com deslocamento de equipes, comunicação, materiais, pessoal técnico e demais custos operacionais necessários ao cumprimento de suas respectivas obrigações.

Realizadas as condições de uma licitação bem sucedida, que leve à homologação e adjudicação de um vencedor do certame licitatório, constará no Edital referente ao certame que o vencedor da licitação, terceiro não contemplado pelo acordo, irá garantir recompensa pecuniária sob o título de

ressarcimento em favor do IPGC - o autor dos estudos - nos termos do art. 21 da Lei Federal 8.987/95.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EVENTUAIS RESULTADOS DA PARCERIA

O Objeto da parceria consiste na cooperação entre as PARTES visando a estruturação inteligente de um programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas na área de infraestrutura urbana, e será satisfeito mediante a capacitação do município, podendo, não obstante, produzir eventuais resultados para os partícipes.

Os eventuais resultados deverão ser benéficos para a finalidade da presente parceria, não podendo, de qualquer forma, causar qualquer tipo de onerosidade para algum dos partícipes que já não estariam previstos na realização do mesmo projeto sem a celebração da presente PARCERIA.

São resultados eventuais a assinatura, pelo MUNICÍPIO, de Contrato de Concessão com concessão em razão da realização de procedimento licitatório, estruturado e assessorado pelo IPGC, e o ressarcimento dos estudos e modelagem do IPGC a ser realizado pelo vencedor adjudicado como pressuposto da assinatura do Contrato de Concessão.

O MUNICÍPIO deverá selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com o valor orçamentário estabelecido e justificado para a realização do Contrato de Concessão, de forma fundamentada e em consonância com as regras de concorrência estabelecidas no Edital de Licitação.

Os editais de licitação dos respectivos projetos deverão conter, entre seus itens, cláusula de ressarcimento dos estudos elaborados pelo IPGC, a ser realizado pela iniciativa privada que se sagrar vencedora dos certames, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.

A cláusula deverá colocar o ressarcimento pelos estudos como condição de possibilidade para que a adjudicatária assine o contrato de concessão.

A revogação, anulação, frustração ou a não realização da futura licitação não acarretará qualquer obrigação financeira direta e automática para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada PARCEIRO designará um preposto titular e um substituto para acompanhar a execução deste Acordo, observando-se, no caso da Administração Pública, os requisitos legais aplicáveis para nomeação ou representação, e, no caso do IPGC, as disposições estatutárias pertinentes, com a devida formalização da outorga de poderes.

Compete aos prepostos, no exercício de suas atribuições, resolver conjuntamente as dúvidas operacionais que eventualmente surgirem durante a execução deste Acordo, bem como manter seus respectivos superiores informados sobre o andamento das atividades.

Todas as comunicações formais relativas ao presente Acordo deverão ser realizadas por escrito e dirigidas aos prepostos designados, mediante entrega pessoal, via correspondência física ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento, nos endereços indicados neste instrumento ou em outros que venham a ser informados por escrito, de forma expressa, por qualquer das PARTES:

MUNICÍPIO

Sr.(a): PauloHenriquePaulino e Silva

E-Mail: gabinete@santaluzia.mg.gov.br Tel: 31 36415291

Endereço: Avenida VIII – nº 50, Carreira Comprida – Santa Luzia - MG

IPGC

Sr. Leonardo Luiz Dos Santos

E-mail: contato@ipgc.com.br / Tel: 031 3582-3309

Endereço: Rua Pernambuco, nº 60, sala 1304, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-008.

A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer dos números acima indicados deve ser prontamente comunicada aos demais PARCEIROS, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feita e recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O PRAZO de vigência deste presente Acordo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARCEIROS, nos termos das normas legais

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Aditivo Contratual, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por

escrito.

Salvo disposição em contrário estabelecida neste instrumento, este Acordo de Cooperação e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer dos PARCEIROS sem o consentimento prévio e por escrito do outro PARCEIRO, o qual não poderá ser negado de forma

É proibida, mesmo que por convergência de vontade entre as partes, a celebração de termo aditivo que preveja a transferência de recursos financeiros, bem como o oferecimento de bens ou serviços como forma de contrapartida à execução do OBJETO do presente

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por meio de distrato firmado entre as PARTES ou por manifestação unilateral, mediante comunicação formal e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo nos casos de descumprimento grave, situação em que poderá ocorrer a rescisão imediata, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de rescisão, as PARTES poderão acordar pela continuidade das atividades que já tenham sido iniciadas e que, por sua natureza, exijam conclusão para evitar prejuízos ao interesse público ou à efetividade dos objetivos pactuados, desde que não haja vedação legal ou técnica.

Na hipótese de não haver continuidade das ações, ou de o distrato ser imediato, não remanesce-rão entre as PARTES quaisquer obrigações ou encargos decorrentes deste Acordo, exceto aquelas expressamente previstas como de caráter permanente ou remanescente, tais como as relacionadas à confidencialidade, à proteção de dados, à imagem institucional e à boa-fé na condução da relação anteriormente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO, publicará o EXTRATO deste ACORDO no DIÁRIO OFICIAL, deverá ocorrer no prazo de 5 dias após a assinatura do presente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO.

Em toda e qualquer ação promocional (road show, folders, vídeos institucionais, matérias jornalísticas, etc) e de divulgação de resultados de que trata o OBJETO deste ACORDO, o MUNICÍPIO, deverá constar, obrigatoriamente, a

participação do IPGC, como o responsável pelo Assessoramento, Estudos e Modelagem, condicionada à efetiva utilização dos estudos do IPGC nos editais de licitação das concessões.

Em toda e qualquer ação publicitária do Brasil Parceiro e demais programas, o IPGC poderá vincular o MUNICÍPIO, pela parceria no planejamento, desenvolvimento e execução do projeto, dando-lhe a devida notoriedade, condicionada à efetiva utilização dos estudos do IPGC nos editais de licitação das concessões.

Em decorrência da parceria firmada a partir deste ACORDO, o MUNICÍPIO, autoriza o IPGC a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial no sítio eletrônico <<https://ipgc.com.br>>, mídias digitais oficiais, bem como todo e qualquer material gráfico-publicitário do Instituto.

A utilização da identidade visual, logomarca, símbolos ou imagem instituinal do Município pela CONTRATADA deverá restringir – se a finalidades de interesse público relacionadas à execução do objeto contratual, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e finalidade pública.

É vedada a utilização da identidade institucional do Município para fins de promoção pessoal, comercial, mercadológica ou político – partidária, bem como a divulgação de nomes, imagens, símbolos ou elementos que possam caracterizar promoção de autoridades, agentes públicos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Ambos os representantes legais das pessoas jurídicas que firmam o presente Acordo de Cooperação, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados os PARCEIROS deverão:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas com o fim de desenvolver e executar o objeto deste Acordo de Cooperação e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente a outro PARCEIRO.

Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação,

Divulgação ou perda acidental ou indevida.

Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa dos PARCEIROS.

Garantir, por si própria ou quaisquer de seus colaboradores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, diverso aos objetivos deste Acordo de Cooperação.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Os PARCEIROS deverão notificar em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de: Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo PARCEIRO, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPLIANCE

Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, comprometendo-se, sem prejuízo das demais obrigações legais, a:

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente

adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir tratamento indevido aos dados e informações compartilhadas, atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas

O IPGC declara que tem, e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta próprio cujas regras se obriga a cumprir fielmente, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Cível da Comarca de [NOME MUNICÍPIO], para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As PARTES aceitam e reconhecem como válidos os mecanismos de assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados digitais, inclusive aqueles não emitidos no âmbito da ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, responsabilizando-se por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade, integridade e a preservação do conteúdo assinado.

O presente instrumento dispensa a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 14.620/23.

Santa Luzia, 07 de julho de 2026.

Município de Santa Luzia CNPJ 18.715.409/0001-50

Paulo Henrique Paulino e Silva Prefeito Municipal de Santa Luzia

Leonardo Luiz Dos Santos

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades